

Questão Discursiva 00450

Considere que tenha sido ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) ação direta de inconstitucionalidade (ADI) contra ato normativo estadual em que tenham sido determinadas a contribuição e a vinculação dos tabeliães de notas e oficiais registradores ao regime próprio dos servidores públicos para fins de aposentadoria, bem como a aposentadoria compulsória desses profissionais aos setenta anos de idade. Com base nessa situação hipotética, discorra, com fundamento na Constituição Federal e na jurisprudência do STF, sobre a constitucionalidade (ou inconstitucionalidade) das regras estabelecidas pela referida norma e sobre a atuação do advogado-geral da União no processamento e julgamento da ADI.

Resposta #002921

Por: **Bximenes** 2 de Agosto de 2017 às 18:26

As normas em comento são, deveras, inconstitucionais. Em primeiro lugar, é importante destacar que os notários e registradores não são servidores públicos, tampouco se encaixam na categoria de empregados públicos.

Tratam-se, de acordo com abalizada doutrina, bem como nos termos da norma constitucional inserida no Art. 236, de particulares em colaboração com o Poder Público, em termos constitucionais são: particulares que exercem atividade privada em regime de delegação.

Só por este fundamento, ora declinado, é bem ver que não estão sujeitos ao RPPS afeto aos servidores públicos. Outrossim, de acordo com a lei de regência, estão sujeitos ao RGPS, neste sentido é o Art. 40 da Lei 8935. Classificam-se, porque regulados pelo RGPS, o titular da serventia como contribuinte individual e os seus auxiliares como empregados. (Art. 12, II, "a" c/c V, "h" todos da Lei 8213).

Por todos esses argumentos entendeu o STF que os notários e registradores não estão sujeitos à aposentadoria compulsória nos moldes dos servidores públicos estatutários que, recentemente, tiveram postergada a compulsória para os 75 anos de idade.